



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### PROCESSO Nº 160/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017

### **CONTRATO Nº 029/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E OTAVIANO OLÍMPIO VILELA.**

Pelo presente Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Prefeitura Municipal, na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º M-3.537.718 e CPF n.º 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. **OTAVIANO OLÍMPIO VILELA**, brasileiro, portador do RG n.º MG-2.080.176 e CPF n.º 096.477.756-87, de agora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado o que mutuamente aceitam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel localizado na Avenida Luiz Ornelas de Podestá, 83, centro, Cabo Verde-MG, CEP: 37880-000, para alojamento de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) para atendimento do Programa de Saúde da Família (PSF).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2.1. Pelo objeto deste Contrato o **LOCATÁRIO** deverá pagar ao **LOCADOR** a importância global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), sendo devido mensalmente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que serão pagos pontualmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento, ficando esclarecido que passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO REAJUSTE**

3.1. O Preço Global estimado ficará fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses e em caso de prorrogação do Contrato, o preço da locação poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DA LOCAÇÃO

4.1. O presente contrato faz-se pelo prazo inicial 12 (doze) meses, com início no dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de Dotação própria do Orçamento vigente, a saber: FICHA NUMERO: 0257 Classificacao: 020801 103011003 2.115 339036 E FICHA NUMERO: 0258 Classificacao: 020801 103011003 2.115 339039.

5.2. As despesas referentes aos exercícios seguintes correrão por conta da dotação correspondente ao orçamento vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1. O **LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, retirando os emblemas e as figuras simbólicas do Município de Cabo Verde, bem como também as escritas impressas nas paredes do imóvel;
- b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADOR**;
- c) não transferir este Contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- e) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- f) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das Cláusulas que se compõe este Contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

g) findo o prazo deste Contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES**

7.1. A locação estará sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245, de 18/10/1991, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA MULTA**

8.1. O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor mensal do Contrato, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.2. Fica estipulado entre as partes contratantes que em relação a Cláusula penal que seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento do aluguel e danos ocasionados no imóvel locado.

E assim, por estarem justos e pactuados, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas para que surta os efeitos legais.

Cabo Verde, 11 de outubro de 2017

**EDSON JOSÉ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**OTAVIANO OLÍMPIO VILELA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
MARCIO DE SOUZA MATOS  
CPF: 076.497.966-39

\_\_\_\_\_  
FRANKLIN ALVES  
CPF: 046.013.496-56

AGP  
GES28458  
LVENCEU.665-864

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)  
33-4 Vencedores do Processo Compra - 2018

Pag. 0001  
73 73 78  
12 48 06

=====

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

=====

PROCESSO..: PRC00160/17                      PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM                      LICITACAO: PREG007717  
FORNECEDOR: OTAVIANO OLIMPIO VILELA                      CODIGO: 1304                      (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

=====

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	12,0000	UNIDADE	23957	LOCACAO DE IMOVEL LOCACAO DE IMOVEL PARA ALOJAMENTO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAUDE (UBS) PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA (PSF).		1.000,0000	12.000,00

=====

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 12.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

=====

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS  
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES